Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. E. T.
FL. 01
SÃO ROQUE

16ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 19/05/2014
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 44/2014 - L

DATA DA ENTRADA: 14 de maio 2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

AUTOR: Mauro Salvador Sequeira de Goés

ASSUNTO: Dá denominação às vias públicas localizadas no loteamento Santa Helena, Pavão, Distrito de Canguera.

Aprovado por unanimidade
Em 16/06/2014

APROVADO EM: 16/06/2014 - 20ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: maioria simples
única discussão
votação nominal

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 44/2014-L, DE 14 DE MAIO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES.

ZULEIKA MIEIRO GOMES DA SILVA

Zuleika Mieiro Gomes da Silva nasceu em 04/09/1938, filha de João Antonio Mieiro e Leocádia Dias Mieiro. Casou-se com Helio Gomes da Silva em 24/12/1964. Teve duas filhas: Luciana Mieiro Gomes da Silva e Deborah Mieiro Gomes da Silva Jordão.

Tinha como escolaridade o 2º Grau Completo. Estudou na Escola Normal Particular "Ciências e Letras" de São Paulo.

Foi por muitos anos colaboradora da LBV, em São Paulo. Pianista profissional, registrada na Ordem dos Músicos do Brasil, era também professora de Piano dando aulas em casa.

Exerceu a função de Professora substituta Efetiva, no período de 10/03/59 a 20/01/1966 na "E.E. PAULO SETUBAL" em São Paulo.

Mudou-se para São Roque, morando na Rua Madre Clélia Melone, 370, no Bairro do Pavão, onde ajudou no crescimento do Sítio Santa Cecília. Faleceu em 14/08/2013, deixando um grande legado para todos que puderam conviver com Zuleika.

LUIZ FERREIRA DA SILVA

Luiz Ferreira da Silva nasceu em 18/12/1949, em São José da Laje, em Alagoas, filho de Manoel Ferreira de Lima e Verônica Iolanda de Lima. Não teve a oportunidade de estudar, sendo analfabeto.

Casou-se com Maria de Lurdes Silva de Lima, em 18 de Junho de 1977. Teve os filhos Ângela Ferreira de Lima, Luciana Ferreira de Lima, Adeilda Ferreira de Lima, Diana Ferreira de Lima e João Ferreira de Lima.

Mudou-se pra São Roque, no Sítio Santa Cecília, no Pavão, sempre trabalhando na região, ajudando o crescimento do residencial.

Faleceu em 27/11/2009 deixando muitas saudades.

C.M.E.T. FL. 03 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

RONALDO MORENO

Ronaldo Moreno nasceu em Santo André, em 28/11/1970, filho de Francisco Moreno Martine e Vera L. L. Moreno. Estudou até o 2º grau completo em Santo André.

Sempre trabalhou nos comércios dos pais.

Faleceu em 24/04/1994 com apenas 23 anos, solteiro, deixando os pais e 3 irmãos, vítima de um acidente de transito, atropelado por um carro que estava tirando racha.

Uma perda irreparável para a família deixando muitas saudades a todos que conheciam esse bom moço.

MANOEL DE FARIAS

Manoel de Farias nasceu em 07/08/1915 , em São Sebastião da Grama em São Paulo, filho de João Manoel de Farias e Maria Angélica da Costa. Residiu na Rua Osvaldo Aranha, 46, em Santo André, estudou no mobral, casou-se com Anézia da Silva de Farias, em 31/07/1948. Teve os filhos Paulo Silas de Farias, Vera Lucia do Santos, José Carlos de Farias, Jonas de Farias e João Batista de Farias.

Trabalhou por 46 anos contínuos na Prefeitura de Santo André, prestando grandes serviços e colaborando com o crescimento da Cidade. Faleceu em 03/12/2010, com 95 anos, deixando um grande legado para a família e muitos amigos.

Isso posto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 14/05/2014 - 14:38:14 03198/2014, de 14 de maio de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

FL. 04

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 44/2014-L
De 14 de maio de 2014.

Dá denominação às vias públicas localizadas no Loteamento Santa Helena, Pavão, Distrito de Canguera.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"RUA ZULEIKA MIEIRO GOMES DA SILVA"** a via conhecida como "Rua 1", com início na Rua Madre Clélia Merloni e término em si mesma, compreendendo em sua extensão a Rua 1 do Residencial Vaiente, com 1.480m de extensão e 12m de largura.

Art. 2º Fica denominada **"RUA LUIZ FERREIRA DA SILVA"** a via conhecida como "Rua 2", com início em via sem denominação e término em balão de retorno em frente ao Lote 08, com 400m de extensão e 12m de largura.

Art. 3º Fica denominada **"RUA RONALDO MORENO"** a via pública conhecida como "Rua 3", com início e término em via sem denominação oficial, com 295m de extensão e 12m de largura.

Art. 4º Fica denominada **"RUA MANOEL DE FARIAS"** a via pública conhecida como "Rua 4", com início em via sem denominação e término em balão de retorno entre os lotes 01 da quadra 02 e

FL. 05
SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

lote 19 da quadra 01 – Sorocamirim (Pavão), com 240m de extensão e 12m de largura.

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora denominadas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de maio de 2014.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO DE GÓES)
Vereador

Protocolo nº CETSR 14/05/2014 - 14:38:14 03198/2014
/vtc

C.M.E.I. FL. 06 SÃO ROQUE

CERTIDÃO Nº. 0007/14

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 1/2014**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias do Loteamento Santa Helena e Vaiente – Bairro Pavão, são; **Rua 01**: é oficial, não possui denominação oficial, conta com 1480mts de extensão e 12mts de largura, tem início na Rua Madre Clélia Merloni e término em si mesma, compreendendo em sua extensão a Rua 01 do Residencial Vaiente; **Rua 02**: é oficial, não possui denominação oficial, conta com 400mts de extensão e 12mts de largura, tem início em via sem denominação e término em balão de retorno em frente ao Lote 08; **Rua 03**: é oficial, não possui denominação oficial, conta com 295mts de extensão e 12mts de largura, tem início e término em via sem denominação oficial; **Rua 04**: é oficial, não possui denominação oficial, conta com 240mts de extensão e 12mts de largura, tem início em via sem denominação e término em balão de retorno entre os lotes 01 da quadra 02 e lote 19 da quadra 01. Segue anexo o croqui do local. Eu, _____ (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.=.=.=

C. M. E. I.
FL. 07
SÃO ROQUE

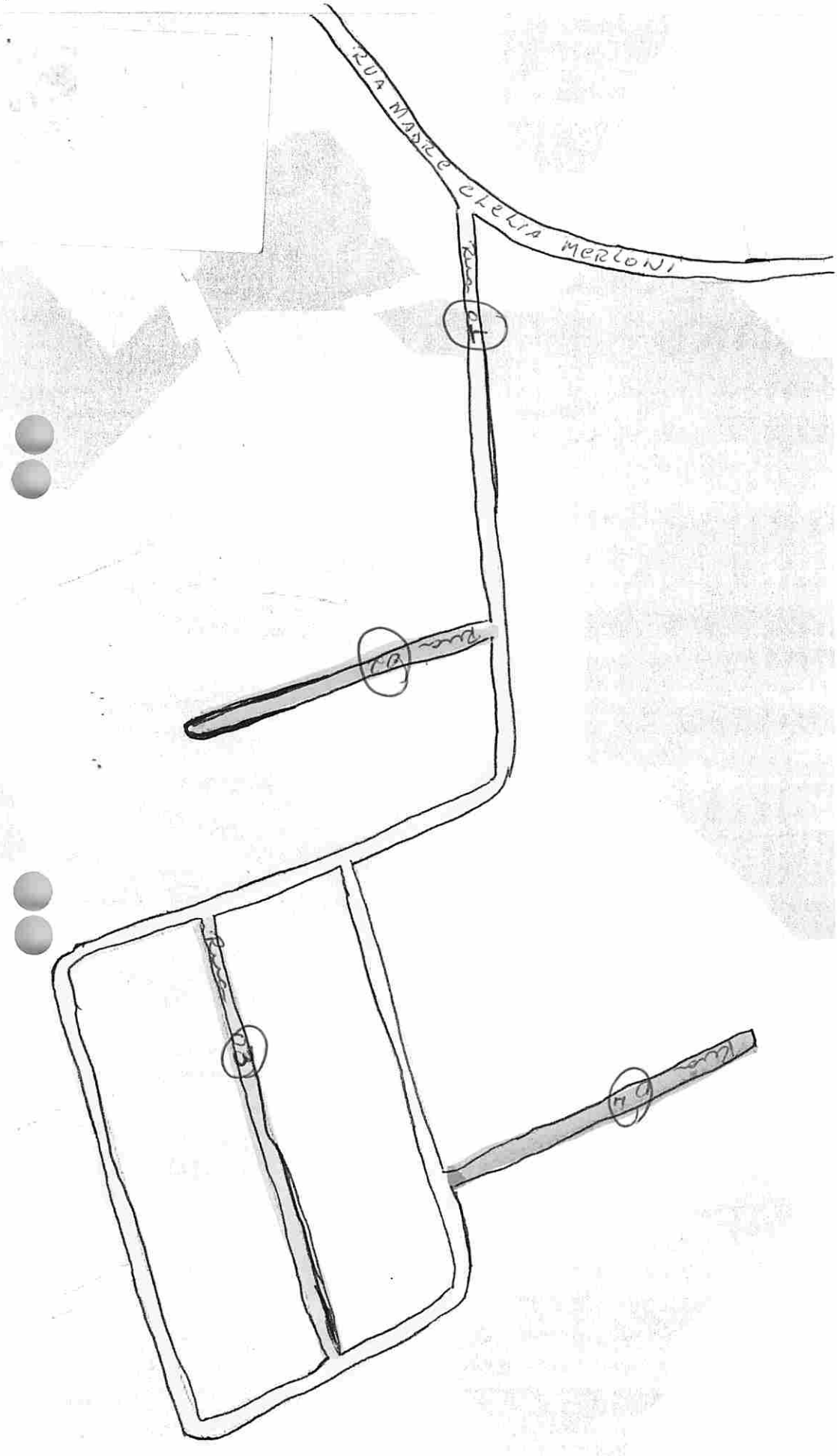

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

C. M. E. T.
FL. 08
SÃO ROQUE

São Roque, 17 de fevereiro de 2014.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 13/2014

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, informamos que o solicitado já foi respondido na Certidão nº 007/2014, em resposta ao Ofício Presidente Certidão nº 01/2014.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Engº Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Para os devidos fins:
Presidente

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Ilmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CETSRH19/02/2014-11:07:42 1118/2014 F1

FL. 09

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 147/2014

Parecer ao projeto de Lei nº 044/2014-L, de 14 de Maio de 2014, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que dá denominações às vias públicas localizada no loteamento Santa Helena, Pavão, Distrito de Canguera.

Apresenta o Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, o Projeto de Lei 044/2014 – L, de 14 de Maio de 2014, que dá denominações às vias públicas localizadas no loteamento Santa Helena, Bairro do Pavão, Distrito de Canguera.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

C.M.E.T. FL. 10 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

> Art. 12 (...)
>
> **Parágrafo Único**. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que as vias públicas não possuem denominações oficiais, apesar de serem de domínio público.

Quanto à denominação apresentada, encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E. FL. 11 SÃO ROQUE

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 11 de Junho de 2014.

Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Guilherme Araujo Nunes
Assessor Jurídico

C. M. E. T. FL. 12 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 152 – 11/06/2014

Projeto de Lei nº 044-L, de 14/05/2014, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Dá denominação às vias públicas localizadas no Loteamento Santa Helena, Pavão, Distrito de Canguera".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARÁUJO
SECRETÁRIO CPJR

Fl. 13

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 082– 11/06/2014

PROJETO DE LEI Nº 044-L, de 14/04/2014, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei **"Dá denominação as vias públicas localizadas no Loteamento Santa Helena, Pavão, Distrito de Canguera".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° 044-L**, 14/04/2014, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2014.

Alexandre Rodrigo Soares
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

C. M. E. T. FL. 14 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 044-L, de 14/05/2014, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que "Dá denominação às vias públicas localizadas no Loteamento Santa Helena, Pavão, Distrito de Canguera".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-x-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 044-L, DE 14/05/2014
AUTÓGRAFO N° 4.204 de 16/06/2014
Lei n°
(De autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes - PSDB)

Dá denominação às vias públicas localizadas no Loteamento Santa Helena, Pavão, Distrito de Canguera.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 16/06/14
Assinatura:

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"RUA ZULEIKA MIEIRO GOMES DA SILVA"** a via conhecida como "Rua 1", com início na Rua Madre Clélia Merloni e término em si mesma, compreendendo em sua extensão a Rua 1 do Residencial Vaiente, com 1.480m de extensão e 12m de largura.

Art. 2º Fica denominada **"RUA LUIZ FERREIRA DA SILVA"** a via conhecida como "Rua 2", com início em via sem denominação e término em balão de retorno em frente ao Lote 08, com 400m de extensão e 12m de largura.

Art. 3º Fica denominada **"RUA RONALDO MORENO"** a via pública conhecida como "Rua 3", com início e término em via sem denominação oficial, com 295m de extensão e 12m de largura.

Art. 4º Fica denominada **"RUA MANOEL DE FARIAS"** a via pública conhecida como "Rua 4", com início em via sem denominação e término em balão de retorno entre os lotes 01 da quadra 02 e lote 19 da quadra 01 – Sorocamirim (Pavão), com 240m de extensão e 12m de largura.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 16

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora denominadas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 16/06/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

C.M.E.I. FL. 17 SÃO ROQUE

LEI 4.238

De 27 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 44/14-L,
De 14 de maio de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.204 de 16/06/2014.
(De autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes - PSDB)

Dá denominação às vias públicas localizadas no Loteamento Santa Helena, Pavão, Distrito de Canguera.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA ZULEIKA MIEIRO GOMES DA SILVA" a via conhecida como "Rua 1", com início na Rua Madre Clélia Merloni e término em si mesma, compreendendo em sua extensão a Rua 1 do Residencial Vaiente, com 1.480m de extensão e 12m de largura.

Art. 2º Fica denominada "RUA LUIZ FERREIRA DA SILVA" a via conhecida como "Rua 2", com início em via sem denominação e término em balão de retorno em frente ao Lote 08, com 400m de extensão e 12m de largura.

Art. 3º Fica denominada "RUA RONALDO MORENO" a via pública conhecida como "Rua 3", com início e término em via sem denominação oficial, com 295m de extensão e 12m de largura.

Art. 4º Fica denominada "RUA MANOEL DE FARIAS" a via pública conhecida como "Rua 4", com início em via sem denominação e término em balão de retorno entre os lotes 01 da quadra 02 e lote 19 da quadra 01 – Sorocamirim (Pavão), com 240m de extensão e 12m de largura.

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora denominadas.

DETGRH02/07/2014-16:19:29 4373/2014 F1

C.M.E.
FL. 18
SÃO ROQUE

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 27 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 16/06/2014.

/ap.-